

PARECER Nº 281/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 176/2010.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Souza Santos, visa instituir programas de reciclagem total, nas empresas de injeção de preformas, de sopragem de garrafas, de envasadoras de garrafas de tereftalato de polietileno (PET), como containeres de bebidas carbonatadas, águas minerais, óleos vegetais, e demais utilidades, e das distribuidoras destes produtos engarrafados, estabelecidas no município de São Paulo, as quais, por este Projeto de Lei, são incentivadas a desenvolver programas de reciclagem para reutilização desses produtos, na confecção das mesmas garrafas.

Além disso, obriga essas empresas a: i) fazer constar nos rótulos de suas embalagens, mensagens sobre a correta destinação final e os danos que elas podem causar ao meio ambiente, bem como da existência dos postos de coleta, acessíveis ao público consumidor, nos pontos de distribuição; ii) colocar à disposição do público lixeiras apropriadas, além de proporcionar serviços de coleta de garrafas PET ou plásticas em geral, bem como informações sobre os programas desenvolvidos e ainda a encaminhar o material coletado às empresas certificadas para realização da reciclagem total.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para “extrair da propositura dispositivo que impõe às empresas em tela a obrigatoriedade de fazer constar de seus rótulos mensagem sobre a correta destinação final da embalagem e advertência sobre os danos que elas podem causar ao meio ambiente porque, ao dispor sobre rotulagem e embalagem extrapola o interesse eminentemente local, requisito exigido para o que o Município possa exercer sua competência suplementar para legislar sobre a matéria veiculada no projeto”. (fls. 48 a 50). O substitutivo estipula o valor da multa em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser dobrado na reincidência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10/04/2013

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Nomura – PSDB - Relator

Jair Tatto – PT

Milton Leite – DEM

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB

Wadih Mutran – PP